



Comissão de Legislação e Justiça
Parecer em 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 804/2023

Relatório

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 804/2023 de autoria do Vereador Wagner Ferreira, que altera a Lei nº 9.063/2005, que regula procedimentos e exigências para a realização de eventos no Município de Belo Horizonte. Nos termos do art. 52, I, "b", do Regimento Interno, foi o mesmo distribuído a esta Comissão de Legislação e Justiça, sendo a mesma incumbida de avaliar o Projeto sob o aspecto jurídico.

Designado Relator para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 804/2023, passo à fundamentação do presente parecer. Em síntese, é o relatório.

Fundamentação

Em sentido amplo, a análise da juridicidade de uma proposição envolve sua conformidade com a Constituição Federal, com todo o ordenamento jurídico, verificando a presença dos atributos da norma legal, da legalidade e da aderência aos princípios jurídicos e, por fim, sua consonância com o Regimento da Casa Legislativa onde a proposição tramita.

Da Constitucionalidade

Feitas essas considerações iniciais, passo à análise de constitucionalidade do PL 804/2023. Preliminarmente, ressalta-se que cada Pessoa Jurídica de Direito Público possui sua competência legislativa determinada pela Constituição Federal,



destarte, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30 da nossa Carta Magna.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Insta salientar que o projeto de lei em análise objetiva alterar a Lei 9.063/2005, inserindo exigências para a realização de eventos quanto às condições meteorológicas previstas, como temperatura, umidade, radiação solar e vento, com vistas a assegurar o conforto térmico do público, além de vedar a proibição da entrada de pessoal com garrafas de água e estabelecer o fácil acesso à hidratação. Ao determinar tais condições, a proposição em tela prestigia o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, conforme o texto da Magna Carta:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a dignidade da pessoa humana;

Ademais, o Projeto de Lei 804/2023 propõe medidas para garantir o conforto térmico durante eventos, alinhando-se ao artigo 225 da Constituição Federal que assegura o direito ao meio ambiente equilibrado.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Ao promover condições meteorológicas adequadas, a proposição contribui para a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da coletividade.

Assim, com base nos fundamentos acima explanados, concluo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 804/2023.

Da Legalidade

A legalidade pressupõe a concordância das proposições legislativas à Lei, assim temos que atos legislativos devem estar de acordo com as normas superiores e ser adequados às mesmas, incluindo-se aí a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte — LOMBH.

Quanto à concordância do PL 804/2023 com Lei Orgânica de Belo Horizonte, não há qualquer desrespeito às disposições constantes nos arts. 83 a 90 da LOMBH que se referem à iniciativa do Prefeito e está em sintonia com os arts. 7º e 11 do citado diploma:

Art. 7º - O Município exerce sua autonomia, especialmente, ao:

II — legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber;

Art. 11 - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local.

Assim, após verificada a compatibilidade com as normas aplicáveis, concluo pela legalidade do Projeto de Lei 804/2023.



Dirleg	Fl.
--------	-----

Da Regimentalidade

O PL 804/2023 está instruído corretamente e de acordo com o Regimento Interno, haja vista os preceitos insculpidos nos arts. 99, 106 e 107 do referido diploma legal desta Casa Legislativa, não apresentando quaisquer impedimentos regimentais que impeçam o seu normal transcurso no processo legislativo municipal. Verifica-se que o mesmo atende os aspectos da clareza, técnica legislativa e estilo parlamentar, razão pela qual concluo pela regimentalidade do PL 804/2023.

Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 804/2023.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

SERGIO FERNANDO PEREIRA DE PINHO TAVARES:84315520691
Assinado de forma digital por
SERGIO FERNANDO PEREIRA DE
PINHO TAVARES:84315520691
Dados: 2024.01.31 17:15:36 -03'00'

Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares